

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.339, DE 2005

Dispõe sobre a não-incidência da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira – CPMF sobre a movimentação de contas bancárias destinadas exclusivamente ao depósito de salários, remuneração de servidores públicos, soldos, proventos de aposentadoria ou de pensionistas e de benefícios previdenciários, alterando a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado JORGE ALBERTO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe defende modificação na Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, para determinar a exclusão, para efeito de incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, da movimentação das contas bancárias destinadas exclusivamente ao recebimento de rendimentos do trabalho, de proventos e pensões, bem como de benefícios previdenciários.

Em sua justificativa, o Autor ressalta a importância da proposição em tela sob o ponto de vista de seu alcance social, visto que a cobrança da CPMF sobre os salários dos trabalhadores, remuneração dos servidores públicos e benefícios recebidos de aposentados e pensionistas configura perversão da lei que instituiu a referida contribuição, a qual foi idealizada para tributar tão-somente o capital financeiro.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Há que se reconhecer a importância da proposição sob análise, visto refletir justa preocupação com a excessiva carga impositiva que ora incide sobre os rendimentos dos assalariados, bem como dos aposentados e pensionistas.

No caso da contribuição social em apreço, a CPMF, a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e legislação posterior, determinam que a alíquota vigente, de trinta e oito centésimos por cento, incide sobre a movimentação de valores e créditos em geral, ressalvando-se, entre outros, os valores da contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e para o Regime Próprio dos Servidores da União relativa a salários de até três vezes o salário mínimo, e também os valores dos benefícios e proventos de aposentadoria e pensões inferiores a dez vezes o salário mínimo.

A alíquota de contribuição da CPMF é assim composta:

. 0,20% (vinte centésimos por cento) são devidos ao Fundo Nacional de Saúde;

. 0,10% (dez centésimos por cento) são da previdência social; e

. 0,08% (oito centésimos por cento) são destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Como é possível observar, com base nas informações dos quadros abaixo, a importância dessa contribuição para as áreas mencionadas tem sido crucial para garantir o financiamento de seus respectivos programas.

CPMF - Ano: 2004	<i>Em R\$ bilhões</i>	<i>Part. %</i>
Arrecadação	26,4	100,00
Destinação:		
. Ministério da Saúde	10,4	39,39
. Ministério da Previdência	5,3	20,08
. Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	5,4	20,45
. Desvinculação das Receitas da União - DRU	5,3	20,08

Fontes: STN, MF. e SIAFI, Execução Orçamentária do Tesouro - 2004.

Do total arrecadado em 2004, foram destinados quase 40% para o Ministério da Saúde, 20% para a previdência social, 20% para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e 20% para compor as fontes da DRU – Desvinculação das Receitas do Tesouro.

A importância dessa contribuição é fundamental para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, uma vez que os valores a ele repassados (R\$ 5,4 bilhões em 2004) correspondem à quase totalidade de sua receita.

Ministério da Saúde - Ano: 2004		<i>Em R\$ bilhões</i>	<i>Part. %</i>
E	Despesas com Saúde	36,5	100,00
nquanto fonte do	Fontes de Recursos		
Ministério da Saúde, a	. CPMF	10,4	28,49
CPMF financia quase	. COFINS	8,8	24,11
30% do total das	. CSLL	10,5	28,77
	. Outros Recursos	6,8	18,63

Fontes: STN, MF. e SIAFI, Execução Orçamentária do Tesouro - 2004.

despesas, que juntamente com a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL atendem um total 87% dos gastos desse órgão.

Regime Geral de Previdência Social - RPGS - Ano: 2004

	<i>Em R\$ bilhões</i>	<i>Part. %</i>
Despesas do RGPS		
. Benefícios Previdenciários	123,3	100,00
Fontes de Recursos		
. Contribuições sobre a Folha de Salários	92,6	75,10
. COFINS	22,5	18,25
. CPMF	5,3	4,30
. Recursos Diretamente Arrecadados	0,8	0,65
. Outros Recursos	2,1	1,70

Fontes: STN, MF. e SIAFI, Execução Orçamentária do Tesouro - 2004.

Para a previdência social, a CPMF cumpre papel significativo, compondo os recursos necessários para prover a cobertura do

déficit operacional do Regime Geral de Previdência Social, gerado pela diferença entre a Contribuição sobre a Folha de Salários e os gastos com benefícios previdenciários.

A proposta contida no Projeto de Lei em apreciação, ao suprimir da base de incidência da CPMF todas as remunerações do trabalho e os valores dos benefícios e proventos de aposentadoria e pensões teria como implicação imediata significativa redução de sua arrecadação. De fato, estima-se uma perda de 36% na arrecadação, uma vez que, segundo dados das Contas Nacionais do IBGE, a remuneração do trabalho participa com igual percentagem na Renda Nacional. Em se tratando, portanto, da referida contribuição, a enorme renúncia fiscal decorrente da proposição em debate teria como principal efeito o comprometimento de importantes programas sociais nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.339, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JORGE ALBERTO
Relator